



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764  
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395  
e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)  
[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### PROJETO DE LEI Nº 04/2019

**“ESTABELECE A POSSIBILIDADE DO AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS, PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, GESTANTES, CRIANÇAS E PESSOAS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO JÁ CADASTRADO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRATINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Piratini aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os pacientes idosos, as pessoas com deficiências, gestantes, crianças e as pessoas residentes no interior do município poderão agendar, por telefone, as suas consultas nos postos de saúde do Município de Piratini.

Parágrafo primeiro – Todos os postos de saúde serão responsáveis pelos seus agendamentos de consultas a serem realizados em sua sede;

Parágrafo segundo - Para os fins desta Lei, considera-se:

I- Posto de saúde o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde, Posto de estratégia de saúde da família (ESF).

II- - idoso a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta;

III- a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho ou que possua laudo médico que ateste esta condição.

**REGISTRADO**

Em 25/02/19

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro Cep: 96490-000  
“Não às drogas, sim à vida” -arter Porto Gonçalves

Conheça Piratini, primeira e última Capital da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.

**APROVADO**  
Em 25/02/19

Altino Alexis Reyes de Matos  
PRESIDENTE





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

IV- a pessoa gestante terá direito ao agendamento telefônico mediante a comprovação do acompanhamento do pré-natal.

V- Considera-se criança conforme idade estabelecida pelo ECA- Estatuto da criança e do adolescente.

VI- Pessoa residente no interior do município é aquela que comprovar a residência e domicílio no interior.

Art. 2º O agendamento de que trata esta Lei, poderá ser feito em qualquer estabelecimento compreendido como Unidade Básica de Saúde do Município de Piratini/RS.

Art. 3º Para assegurar o acesso a saúde para todos os cidadãos, mas também a prioridade de tratamento ao idoso e ao deficiente, o número de consultas agendadas por telefone será limitado a 40% (quarenta por cento) das consultas diárias disponíveis na unidade de saúde.

Art. 4º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá obrigatoriamente apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade.


Art. 5º As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei, bem como os números de telefones para a execução do atendimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em

**VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Autor do Projeto

  
**MANOEL O. T. RODRIGUES**  
**VEREADOR DO PROGRESSISTA**







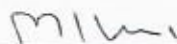
## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764  
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395  
e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)  
[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

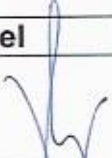
### COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Legislativo N°.04/2019


Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°.04/2019, que **“ESTABELECE A POSSIBILIDADE DO AGENDAMENTO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS, PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, GESTANTES, CRIANÇAS E PESSOAS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO JÁ CADASTRADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRATINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Membros da Comissão de Pareceres:

| Voto Favorável  | Voto Desfavorável |
|---|-------------------|
|  |                   |

Manoel Osório Teixeira Rodrigues- Presidente da Comissão  
Vereador do PP

| Voto Favorável  | Voto Desfavorável |
|---|-------------------|
|  |                   |

Jimmy Carter Porto Gonçalves- Membro da Comissão  
Vereador do PMDB

| Voto Favorável  | Voto Desfavorável |
|---|-------------------|
|  |                   |

José Auri Soares- Membro da Comissão  
Vereador do PT

| Voto Favorável | Voto Desfavorável |
|----------------|-------------------|
|                |                   |

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente  
Vereador do PDT

Piratini,

de 2019.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**RUA BENTO GONÇALVES, 116  
CNPJ: 22.862.949/0001-33  
CEP: 96.490-000**

**PARECER JURÍDICO**

---

**Projeto de Lei nº 04/2019**

**Origem: Poder Legislativo**

**Estabelece a possibilidade do agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos, para pessoas com deficiência, gestantes, crianças e pessoas que residem no interior do Município de Piratini e dá outras providências.**

Vêm ao exame desta Assessora Jurídico o Projeto de Lei 04/2019 que visa estabelecer a possibilidade do agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos, para pessoas com deficiência, gestantes, crianças e pessoas que residem no interior do Município de Piratini e dá outras providências.

O Projeto, embora, pretenda regular a forma como se dá o agendamento de consultas, isto é a forma de gestão da saúde do Município, ao nosso sentir, não criará despesa ao Poder Executivo, tendo em vista que todas as unidades relacionadas pelo presente Projeto já contam com telefonista, telefones e funcionários para realização de agendamento.

A matéria está em acordo com a possibilidade de proposta pelo Poder Executivo, uma vez que se trata de interesse local nos termos da Constituição Federal.

ISTO POSTO, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspectos formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma, razão pela qual opino pelo prosseguimento do projeto de lei, submetendo-se a plenário.

Rua Bento Gonçalves, nº 116 - Piratini – RS - CEP: 96.490-000

Fone/Fax: 3257-1395

Email: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br) - [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**RUA BENTO GONÇALVES, 116**

**CNPJ: 22.862.949/0001-33**

**CEP: 96.490-000**

Piratini, 15 de fevereiro de 2019.

  
**EDUARDA CORRAL**  
**ASSESSORA JURÍDICA**

Rua Bento Gonçalves, nº 116 - Piratini – RS - CEP: 96.490-000

Fone/Fax: 3257-1395

Email: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br) - [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)